PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2022.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N° 21.455, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 21.455/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Organização Administrativa e Funcional do Poder Executivo Municipal obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei como instrumento básico da composição legal das suas Secretarias, Coordenadorias, Núcleos e outros órgãos afins, conforme as disposições desta Lei e seus Anexos de nº I a XXIII, na forma abaixo:"

Art. 2º Altera e acrescenta o artigo 5º da Lei nº 21.455/2021, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 5° São órgãos de Administração Geral e Específica:
I - Secretaria Municipal de Finanças;
II - Secretaria Municipal de Cultura;
III - Secretaria Municipal de Turismo;
IV - Secretaria Municipal de Saúde;
V - Secretaria Municipal de Educação;
VI - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
IX - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito;
X - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
XI - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia;
XII - Secretaria Municipal de Governo;
XIII - Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
XIV - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
XV - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
XVI - Secretaria Municipal de Administração;
XVII - Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário."

Art. 3º Revoga o inciso VII do § 1º do art. 7º da Lei nº 21.455/2021.
"Art. 7° - .....
§ 1º - .....
VII - REVOGADO."

Art. 4º Altera o inciso V do art. 9º da Lei nº 21.455/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - .....
V - Núcleo de Mídia Digital - NMD (Nível II)".

Art. 5º Altera os incisos I, II e III do art. 10 da Lei nº 21.455/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - .....
I - Subcontrolador (a):
a) Secretário (a) de Gabinete II.
II - Assessor de Controle Interno I;
III - Assessor de Controle Interno II".

Art. 6º Altera o art. 11 da Lei nº 21.455/2021, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 11. A competência das Secretarias Municipais e órgãos delas integrantes serão estabelecidas e definidas nos Anexos VII a XXIII, desta Lei".

Art. 7º A alínea "a" do inciso IX do art. 12 da Lei nº 21.455/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - .....
IX - .....
a) Divisão Especializada de Análise de Prestação de Contas:"

Art. 8º Os caputs dos incisos III e IV do art. 14 da Lei nº 21.455/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - .....
.....
III - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC (Nível I);
IV - Núcleo de Cadastro Imobiliário - NCI (Nível I);"

Art. 9º Altera os incisos XII, XIV e XV, XVII e XXIV, revoga a alínea "m" do inciso XVI e alínea "d", "1.", "2." do inciso XVII e inclui o Inciso XXV do art. 18 da Lei Municipal nº 21.455/2021.

"Art. 18 .....

XII - Núcleo de Administração e Finanças NAF I:
a) Divisão de Execução Orçamentária:
1) Seção de Empenho;
2) Seção de Liquidação e Pagamento;
3) Seção de Prestação de Contas.
b) Divisão de Suprimentos:
1) Seção de Compras;
2) Seção de Estoque e Distribuição.
c) Divisão de Patrimônio e Tombamento;
1) Seção de Catalogação e Registro.

XIV - Núcleo Técnico de Licitação e Contratos NTLC (Nível II):
a) Divisão Especializada de Contratos e Convênios do SUS:
1. Seção de Cotação;
2. Seção de Acompanhamento de Contratos Administrativos;
3. Seção de Publicação de Atos Oficiais.
b) Divisão de Licitação:
1. Seção de Supervisão e Modificação de Alterações Contratuais;
2. Seção de Acervo e Catalogação de Processos Licitatórios:
3. Seção de Organização e Assistência em Credenciamento.

XV - Núcleo de Serviços Especializados em Saúde NSES (Nível III):
a) Divisão Especializada de Registro e Autorização para Procedimentos Cirúrgicos e Internação Hospitalar:
1. Seção de Controle e Avaliação de Serviços Ambulatoriais;
2. Seção de Controle e Avaliação de Serviços Hospitalares.
b) Divisão Especializada de Tratamento Fora do Domicilio:
1. Seção de Avaliação e Acompanhamento de pacientes em TFD.
c) Divisão Especializada de Sistema de Regulação:
1. Seção de Registro de Leitos Hospitalares;
2. Seção de Agendamento de Consultas e Procedimentos das Unidades Básicas de Saúde - UBS;
3. Seção de Gestão de Consultas e Procedimentos Regulados;
4. Seção de Agendamento de exames das Unidades Básicas de Saúde - UBS;
5. Seção de Operação e Controle de Exames Regulados;
6. Seção de Controle de Avaliação em Regulação de Serviços Ambulatoriais;
7. Seção de Controle e Avaliação em Regulação de Serviços Hospitalares.

XVI - ...
m) REVOGADO.

XVII - Núcleo de Atenção Primária em Saúde NAPS (Nível I)
d) REVOGADO.
1. REVOGADO.
2. REVOGADO.

XXIV - Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde - NTVS (Nível I)
a) Divisão Especializada Controle de Zoonoses:
b) Divisão de Vigilância Animal;
c) Divisão Especializada em Epidemiologia:
1. Seção de Controle Epidemiológico.
2. Seção Informação, Educação e Comunicação em saúde.
d) Divisão Especializada em Vigilância Sanitária:
1. Seção de Avaliação e Controle Sistemas:
2. Seção de Fiscalização;
3. Seção de Controle de Doenças.
e) Divisão de Fiscalização de Diretrizes para Drogas e Medicamentos:
1. Seção de Controle de Processo Administrativo.
f) Divisão de Vigilância Ambiental

XXV. Núcleo em Saúde Bucal (Nível II):
a) Divisão de Monitoramento e Avaliação de Indicadores de saúde bucal.
1. Seção de Controle e Descarte de Resíduos Odontológicos.

Art. 10. Acrescenta os artigos 18-A, 18-B, 18-C, 18-D, 18-E e 18-F, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, o Hospital Municipal de Santarém - HMS, o Pronto Socorro Municipal - PSM e a Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Art. 18-B. As unidades mencionadas no artigo anterior serão geridas por um Comitê Gestor, com a seguinte composição:
I - Presidente do Comitê Gestor;
a) Secretário (a) de Gabinete I;
II - Diretor (a) de Serviços em Saúde;
III - Diretor (a) de Serviços Administrativos;
IV - Diretor (a) de Serviços de Manutenção e Operação;
V - Diretor (a) de Serviços Abastecimento e Almoxarifado.

Art. 18-C. O Hospital Municipal de Santarém - HMS tem como estrutura básica:
I - Gerente do Hospital Municipal - HMS;
II - Divisão Especializada de Serviços Médicos;
III - Divisão Especializada de Serviços Assistenciais;
IV - Divisão Especializada de Serviços Operacionais.

Art. 18-D. O Pronto Socorro Municipal - PSM tem como estrutura básica:
I - Gerente do Pronto Socorro Municipal - PSM;
II - Divisão Especializada de Serviços Médicos;
III - Divisão Especializada de Serviços Assistenciais;
IV - Divisão Especializada de Serviços Operacionais.

Art. 18-E. A Unidade de Pronto Atendimento - UPA tem como estrutura básica:
I - Gerente da Unidade de Pronto Atendimento - UPA;
II - Divisão Especializada de Serviços Médicos;
III - Divisão Especializada de Serviços Assistenciais;
IV - Divisão Especializada de Serviços Operacionais.

Art. 18-F. O HMS, PSM e UPA, tem como estrutura básica compartilhada:
I - Divisão Especializada em Tecnologia da Informação;
II - Divisão Especializada em Controle de Infecção Hospitalar;
III - Divisão Especializada em Segurança e Qualidade - NSQ;
IV - Divisão Especializada em Ensino e Pesquisa;
V - Divisão Especializada em Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - NSESMT;
VI - Divisão Especializada em Recursos Humanos;
VII - Divisão Especializada em Regulação - NIR;
VIII - Divisão Especializada de Produção em Saúde;
IX - Assessor Técnico I;
X - Núcleo de Serviços de Especializados Ambulatoriais - Nível III".

Art. 11. Altera a alínea "b" do inciso XIII e inciso XIX, e inclui as alíneas "c" e "d" no inciso XVI, do art. 19 da Lei Municipal nº 21.455/2021, que passam a vigorar as seguintes redações:

"Art. 19. .....

XIII - .....

b) Divisão de Patrimônio, Tombamento e Logística:
1. Seção de Logística.

XVI - .....
.....
c) Assessor Técnico de Engenharia II;
d) Assessor Técnico de Engenharia II.

XIX - Núcleo Técnico de Transporte - NTT (Nível II):"

Art. 12. Revoga o inciso XX, altera o caput do inciso XXIV e suas alíneas "a" e "b", e inclui o inciso XXVII do art. 20 da Lei nº 21.455/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 .....
....
XX - REVOGADO.
.....

XXIV - Núcleo de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - NSUAS (Nível II):
a) Divisão Especializada de Proteção Social Básica;
b) Divisão Especializada de Proteção Social Especial.

XXVII - Núcleo de Políticas Públicas para Mulheres - NPPM (Nível II):
a) Divisão Especializada dos Direitos para Mulheres."

Art. 13. Revoga os arts. 26 e 27 da Lei nº 21.455/2021.

Art. 26. REVOGADO.
Art. 27. REVOGADO.

Art. 14. Altera o inciso XV do art. 28 da Lei nº 21.455/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."
XV - Núcleo Técnico de Trabalho Social - NTTS (Nível I):"

Art. 15. Altera a Seção XII, o caput do art. 30 e 31 e revoga o art. 33 da Lei nº 21.455/2021.

"Seção XII: Da Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Governo - SEMG

Art. 30. A competência da Secretaria Municipal de Governo - SEMG está definida nas disposições constantes do Anexo XVIII, e tem como estrutura básica:

Art. 31. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Governo os seguintes Órgãos:
I - Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC;
II - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
III - Procuradoria Geral do Município - PGM;
IV - Procuradoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;

V - Ouvidoria Geral do Município - OGM".

Art. 33. REVOGADO.

Art. 16. Altera o inciso X, revoga a alínea "d" do inciso XII e inclui o inciso XVII, no art. 41 da Lei nº 21.455/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - .....
X - Núcleo de Regularização Fundiária (Nível III):
a) Divisão de Trabalho Técnico Social:
1. Seção de Cartografia e Geoinformação;
2. Seção de Projetos Sociais;
3. Seção de Formação de Processo e Títulos;
4. Seção de Análise de Projetos da Regularização Fundiária Urbana - REURB;
5. Seção de Notificação e Publicação de Edital.

XII - .....
d) REVOGADO.

XVII - Divisão de Arquivo:
a) Seção de Pesquisa e Análises de Dados.

Art. 17. Cria a Seção XVI, e os artigos 42-A e 42-B na Lei nº 21.455/2021, que passam a vigorar as seguintes redações:

"Seção XVI: Da Estrutura da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Art. 42-A - A competência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD está definida nas disposições constantes do Anexo XXII, e tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete I;
II - Assessoria de Comunicação;
III - Procuradoria Jurídica:
a) Assessor Técnico I.
1. Seção de Acompanhamento de Processos Administrativos.
IV - Núcleo Técnico de Administração e Finanças - NAF II:
a) Divisão de Execução Orçamentária:
1. Seção de Publicações, Cotações e Compras.
b) Divisão de Prestação de Contas:
1. Seção de Empenho, Pagamento e Liquidação.

Art. 42-B. A Coordenadoria Executiva de Administração - CEAD tem como estrutura básica:
I - Secretário (a) de Gabinete I;
II - Núcleo Técnico de Recursos Humanos - NTRH (Nível I):
a) Divisão de Recursos Humanos:
1. Seção de Gerenciamento de Dados Funcionais e Folha de Pagamento;
2. Seção de Gerenciamento do Sistema de Atos de Pessoal da Corte de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
b) Divisão de Processos Administrativos:
1. Seção de Atendimento ao Servidor.
c) Divisão de Controle Interno de Atos de Pessoal:
1. Seção de Procedimentos de Pessoal;
2. Seção de Acompanhamento e Informações ao CIAP/TCM.

d) Divisão de Procedimentos voltados para a Segurança no Trabalho
1. Seção de Acompanhamento de Procedimentos na Área da Segurança do Trabalhador.

III - Núcleo de Gestão Administrativa e Patrimonial - NGAP (Nível III):
a) Seção de Patrimônio;
b) Seção de Segurança e Conservação Patrimonial.

IV - Núcleo de Controle de Atos Oficiais - NCAO (Nível III):
a) Seção de Controle e Publicação de Atos Oficiais;
b) Seção de Revisão Textual.
V - Núcleo Técnico Operacional de Folha de Pagamento - NTOF (Nível II):
a) Divisão Operacional de Folha de Pagamento:
1. Seção Operacional de Folha.
2. Seção de Inclusão de Dados de Folha de Pagamento".

Art. 18. Cria a Seção XVII e o art. 42-C na Lei nº 21.455/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Seção XVII: Da Estrutura da Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - SEMPTA.

Art. 42-C - A competência da Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - SEMPTA está definida nas disposições constantes do Anexo XXIII, e tem como estrutura básica:

I - Secretário (a) de Gabinete II;
II - Procuradoria Jurídica:
a) Assessor Técnico I.
III - Assessor Técnico de Engenharia I;
IV - Assessor Técnico de Engenharia II:
a) Seção de Projetos.
V - Núcleo de Administração e Finanças - NAF III:
a) Seção de Recursos Humanos;
b) Seção de Prestação de Contas;
c) Seção Compras;
d) Seção de Patrimônio e Almoxarifado.
VI - Divisão de Licitação, Contratos e Convênios:
a) Seção de Controle e Fiscalização de Contratos Administrativos.
VII - Divisão de Fiscalização Portuária:
a) Seção de Fiscalização;
VIII - Divisão de Planejamento, Organização e Desenvolvimento Portuário:
a) Seção de Cadastro, Outorga e Dados Estatísticos.

Art. 19. Revogar a alínea "g' do inciso I do art. 43 da Lei nº 21.455/2021.

Art. 43 - .....
I - .....
g) REVOGADO.

Art. 20. Altera o art. 45 da Lei nº 21.455/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Ficam criados os cargos de Secretários Municipais, titulares das Secretarias que constituem o primeiro escalão do Governo, e outros de Direção de Órgãos Públicos vinculados às Secretarias, de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhes, além de suas funções específicas, e em

caráter especial, implementar os atos de gestão administrativa, dentro das competências de cada Secretaria e seus Órgãos, como constam nos Anexos VII a XXIII, descritos no art. 4º desta Lei".

Art. 21. Altera os incisos I, II, III e IV do art. 47 da Lei nº 21.455/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 47. .....

I - Categoria Funcional de Direção Superior:

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS. 201.01	Secretário (a) Municipal	17	-
DAS. 201.02	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R$ 9.600,00
DAS. 201.02	Assessor (a) Jurídico (a) Especial	01	R$ 9.600,00
DAS. 201.02	Coordenador (a) Municipal	06	R$ 9.600,00
DAS. 201.02	Presidente do Comitê Gestor da Unidade Hospitalar	01	R$ 9.600,00
DAS. 201.02	Diretor (a) do Comitê Gestor de Unidade Hospitalar	04	R$ 6.000,00
DAS. 201.02	Gerente de Unidade Hospitalar	03	R$ 6.000,00
DAS. 201.02	Controlador (a) Geral	01	R$ 11.980,00
DAS. 201.02	Subcontrolador (a)	01	R$ 9.600,00
DAS. 201.02	Procurador (a) Geral	01	R$ 11.980,00
DAS. 201.03	Procurador (a) Fiscal	01	R$ 9.600,00
DAS. 201.03	Procurador (a) Fiscal Adjunto	01	R$ 6.000,00
DAS. 201.04	Ouvidor Geral	01	R$ 5.000,00

II - Categoria Funcional de Assessoramento Superior:

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS. 202.01	Núcleo - Nível I	14	R$ 6.000,00
DAS. 202.01	Núcleo - Nível II	23	R$ 5.000,00
DAS. 202.01	Núcleo - Nível III	26	R$ 4.000,00
DAS. 202.02	Consultor Jurídico	17	R$ 6.650,00
DAS. 202.03	Assessor Técnico Engenharia I	12	R$ 6.000,00
DAS. 202.03	Assessor Técnico Engenharia II	15	R$ 4.000,00

DAS. 202.03	Assessor Técnico de Arquitetura e Urbanismo	02	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial Região de Rios	01	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial Região de Planalto	01	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial Zona Urbana	01	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial BLM	01	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial I	25	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial II	25	R$ 3.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial de Infraestrutura Rural	01	R$ 3.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial de Infraestrutura Urbana	01	R$ 3.000,00
DAS 202.03	Assessor de Planejamento e Coordenação de Políticas Assistenciais da Saúde	01	R$ 4.000,00
DAS 202.03	Assessor Téc. de Assuntos Educacionais	01	R$ 4.000,00
DAS 202.03	Assessor Técnico de Ensino	01	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Técnico I	12	R$ 3.000,00
DAS. 202.03	Assessor Técnico II	10	R$ 2.500,00
DAS. 202.03	Assessor de Comunicação	15	R$ 2.500,00
DAS. 202.04	Assessor Téc. de Controle Interno I	07	R$ 5.000,00
DAS. 202.04	Assessor Téc. de Controle Interno II	07	R$ 4.000,00
DAS. 202.05	Ouvidor	02	R$ 2.000,00

III - Categoria Funcional de Direção Intermediária:

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS. 203.01	Assessor Operacional do GAP	10	R$ 4.000,00
DAS 203.02	Núcleo de Admin. e Finanças - NAF I	04	R$ 5.000,00
DAS. 203.02	Núcleo de Admin. e Finanças - NAF II	05	R$ 4.000,00
DAS. 203.02	Núcleo de Admin. e Finanças - NAF III	08	R$ 3.000,00
DAS. 203.03	Divisão Especializada	43	R$ 4.000,00
DAS. 203.04	Técnico de Engenharia	12	R$ 2.500,00
DAS. 203.05	Secretário (a) do Prefeito I	01	R$ 5.000,00
DAS. 203.05	Secretário (a) do Prefeito II	05	R$ 2.500,00
DAS. 203.05	Secretário (a) do Vice-Prefeito	03	R$ 2.500,00
DAS. 203.05	Secretário (a) de Gabinete I	11	R$ 2.500,00

DAS. 203.05	Secretário (a) de Gabinete II	19	R$ 2.000,00
DAS. 203.06	Divisão	177	R$ 3.000,00
DAS. 203.07	Seção	385	R$ 2.000,00

IV - Categoria Funcional de Assessoramento Intermediária:

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS. 204.01	Assessor de Gabinete do Prefeito	06	R$ 2.500,00
DAS. 204.01	Assessor de Segurança do GAP	06	R$ 2.500,00
DAS. 204.01	Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	03	R$ 2.500,00
DAS. 204.01	Assessor Comunitário I	40	R$ 1.300,00
DAS. 204.01	Assessor Comunitário II	60	R$ 1.212,00
DAS. 204.01	Assessor de Políticas Públicas	90	R$ 1.212,00
DAS. 204.01	Assessor Especial para Políticas de Integração e Apoio à Criação do Estado do Tapajós	01	R$ 3.000,00
DAS. 204.01	Assessor Distrital I	02	R$ 3.000,00
DAS. 204.01	Assessor Distrital II	03	R$ 2.000,00

Art. 22. Altera os incisos VI e VII do artigo 5º da Lei n.º 19.980/2015, alterada pela Lei nº 20.329/2017, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art.5º .....

VI - Núcleo de Cadastro Imobiliário - NCI (Nível I);

VII - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC (Nível I);"

Art. 23. Altera o artigo 24-A da Lei 19.980/2015, criado pela Lei nº 20.329/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-A. O servidor investido no cargo de Núcleo de Cadastro Imobiliário ou de Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, quando investido em cargo efetivo no Município de Santarém, fará *jus* à Gratificação de Desempenho da Atividade Tributária (GDAT), no valor de 100% (cem por cento) do vencimento base de seu respectivo cargo."

Art. 24. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 21.455, de 24 de dezembro de 2021.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor em 01/01/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém-PA, em 28 de novembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº ____/2022, que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 21.455, de 24 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Cumprimentamos os Ilustres Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei.

As alterações na estrutura organizacional buscam atualizar a estratégia de governo e visam permitir maior eficiência e eficácia nas atividades organizacionais, evitando sombreamento de funções e tornando a máquina estatal mais dinâmica. Neste sentido, as pastas de Governo e Administração terão suas atividades separadas, uma vez que se procura dar a evidência que cada área merece em vista da execução dos eixos estratégicos de governo e administração pública.

A criação da Secretaria Municipal de Administração, tem por objetivo racionalizar e qualificar a gestão de pessoal, organizacional, patrimonial, documental e serviços no âmbito da Administração Pública.

As ações de planejamento político estratégico e gestão dos órgãos de assessoramento do Executivo ficam sob atribuições da Secretaria Municipal de Governo. As atividades estratégicas ficam separadas daquelas atividades administrativas, tornando mais eficiente a execução dos serviços respeitando suas características e peculiaridades.

A criação da Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário, é necessária para a gestão administrativa e financeira dos portos fluviais e dos terminais hidroviários, bem como, fiscalização e controle daqueles que venham a ser outorgados à iniciativa privada. Além disso, a nova secretaria deverá assessorar o prefeito na formulação de políticas para o desenvolvimento do setor no Município de Santarém.

A reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo cumprir a decisão institucional de assumir a gestão do Hospital Municipal de Santarém - HMS, do Pronto Socorro Municipal - PSM e da Unidade de Pronto Atendimento - UPA que estavam sendo administradas por Organizações Sociais (OS).

Neste sentido, a assunção dos serviços necessita de regramento visando contemplar uma estrutura administrativa que possibilite garantir a oferta de saúde nestes espaços aos usuários do SUS.

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

Ainda houveram alterações pequenas em estruturas de outras Secretarias Municipais visando organização nos processos administrativos internos.

Assim, as mudanças administrativas propostas procuram implementar as políticas públicas tendo como objetivo a prestação de serviços de qualidade aos cidadãos, criando e fortalecendo mecanismos para a manutenção e a indução ao crescimento da economia santarena, reduzindo as desigualdades e fortalecendo a participação da cidadania na administração pública.

Diante disso, o presente Projeto de Lei propõe, observados os princípios da transparência, da economia e da eficiência, transformações, criações, desmembramentos, alterações de denominação e extinções de alguns órgãos e de suas atribuições.

Assim sendo, é notório o interesse público deste Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos sua apreciação e aprovação.

Face ao exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que, se devidamente aprovado por essa Casa Legislativa, será um passo a mais para colocar toda a Administração Municipal dentro da legalidade, assim como imprimir à Administração de forma geral maior efetividade em suas ações e maior velocidade de reação em face dos anseios sociais.

Santarém, 28 de novembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém